



CONTRATO CEDAE N.º 131-A/2018 (DE)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a empresas reunidas através do **CONSÓRCIO MÓDULO**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus diretores ao final assinados, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor Presidente, e Sr. MARCO ANTÔNIO FEIJÓ ABREU, Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, doravante denominada **CEDAE**, bem como as seguintes empresas: **(1) EMISSÃO S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Martin Luther King Jr., n.º 126, grupo 432, Bairro Del Castilho, Cep.: 20.765-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.110.879/0001-60, neste ato por meio de seus representantes, Sr. MARCO ANTÔNIO BARREIROS CALVINHO, portador da ID n. 086669967 e inscrito no CPF n.º 601.455.606-00, e Sr. LIBARDO ANDRES ORTIZ CARRILLO, identidade RNE n.º AQ 525211 e CPF n. 706.171.111-62; e a **(2) SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1230, 12º andar, Bairro Vila Suzana, Cep.: 056.040-002, inscrito no CNPJ sob o n.º: 46.277.612/0001-27, neste ato através de representante, Sr. PAULO JOSÉ DEBATIN DA SILVEIRA, portador da ID n. 3.377.312 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 507.730.548-04, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO MÓDULO**, liderado pela primeira empresa, com sede na Rua Joaquim Laje, 115, Mutondo, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP 24.450-280, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.568.892/0001-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, fazendo-o por meio do processo administrativo n.º **E-07/100.644/2018**, mediante **Dispensa de Licitação n. 008/2018 (DE)**, com fundamento art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os serviços de **"OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - LOTE III - ÁREAS 'D' (ZONA LESTE E INTERIOR DO ESTADO)"**, conforme aprovação obtida em REDIR atuada às fls. _____.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





PARÁGRAFO ÚNICO – Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência anexo e a **proposta** da **CONTRATADA**, atuada às fls. 150 A 153 do Processo Administrativo nº. **E-07/100.644/2018**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de _____, assim classificadas:

Conta Contábil: _____
Programa de Trabalho: _____
Código Orçamentário: _____
Fonte de Recursos: _____
Reserva Orçamentária: _____

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 21.422.365,27 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme detalhado às fls. 150 a 153 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



c. declaração da CONTRATADA informando que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS dos empregados destacados à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.





Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.



Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

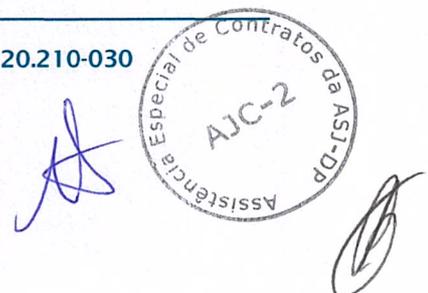


Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.



- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:



Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

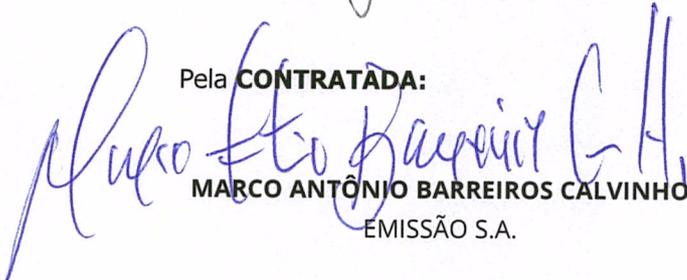
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.

Pela **CEDAE**:

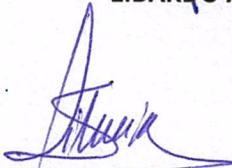

JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente


MARCO ANTÔNIO FEIJÓ ABREU
Diretor de Projetos Estratégicos e
Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:


MARCO ANTÔNIO BARREIROS CALVINHO
EMISSÃO S.A.


LIBARDO ANDRÉS ORTIZ CARRILLO
EMISSÃO S.A.


PAULO JOSÉ DEBATIN DA SILVEIRA
SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref. Contr-CONS.MODULO-LOTE-III-medição-faturamento-DL-008-18-DE.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui o objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de **"Operação, otimização do sistema de leitura, medição, faturamento e arrecadação, com gerenciamento e operação de ações comerciais em toda área de concessão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE/RJ, em 3 LOTES"** envolvendo as áreas de faturamento, medição, cadastro de consumidores, e demais atividades estabelecidas no item Descrição dos serviços a executar deste Termo de Referência, nas áreas de concessão da CEDAE, abrangendo as Área: Região Metropolitana, Zona Oeste, Baixada Fluminense, Costa Verde, Zona Leste e Interior do Estado, visando fundamentalmente à aquisição de novas tecnologias, adequação e modernização dos procedimentos, a redução das perdas e a elevação do faturamento e aumentos dos índices arrecadação, conforme projeto proposto pela CEDAE.

2 - JUSTIFICATIVA

A eficiência e a sustentabilidade econômica da Nova CEDAE devem ter como base um cadastro comercial atualizado e um parque de hidrômetros moderno para que, conjugados, tenhamos um faturamento calcado em volumes fornecidos e medidos de água com precisão, bem como, uma cobrança de coleta de esgotos correta.

O grande desafio é trabalhar com os serviços de forma planejada, com prazos e condições estabelecidos objetivando o cumprimento da Lei e, também, atender as necessidades da CEDAE. Necessidades essas de recuperação, em curtos e médios prazos, de seus índices de evasão que provocam o desgaste financeiro e a diminuição da capacidade de investimento da Cia para agir nas suas diversas áreas de atuação.

A Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e princípios fundamentais que deverão ser cumpridos rigorosamente, sendo um deles a integralidade que compreende um conjunto de atividades e componentes dos diversos serviços que compõem o saneamento básico, propiciando as necessidades da população com eficiência e eficácia das ações e resultados.

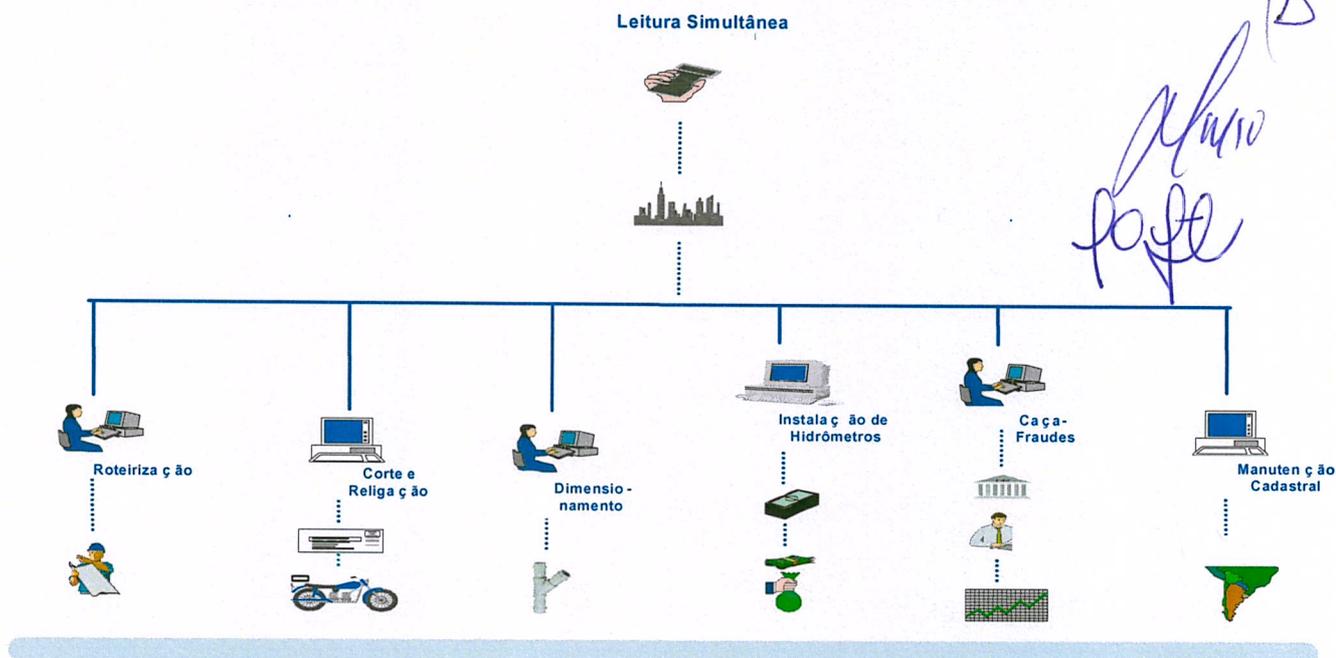
A CEDAE vêm apresentando grande evolução nos últimos anos. Com a consagração da leitura informatizada de hidrômetros e entrega simultânea das contas, uma série de ações foi desencadeada, o que vem permitindo desde acertos de cadastro fundamentais para aprimoramento do faturamento, substituição de hidrômetros parados, controle de perdas até o



combate à inadimplência de clientes através de avisos de débitos e interrupções de abastecimento. Destacamos, mais uma vez, a necessidade do cumprimento de novas regras estabelecidas pela Lei 11445/07, com relação a procedimentos e prazos, bem como do Código de Defesa do Consumidor, pelos quais temos dedicado grande atenção no desenvolvimento das atividades comerciais.

Para articular todas essas atividades, o METRUS e seus módulos - Roteiro, Corte, Dimensionamento, Hidrômetro, Caça fraude e Cadastro vem sendo incrementado para absorver novas rotinas que se fazem necessárias a medida que novas demandas surgem, sempre com o foco na eficácia e sustentabilidade econômica da CEDAE, com a velocidade necessária para combater à inadimplência tão nociva ao desenvolvimento e fortalecimento da Cia.

O sistema METRUS vem continuamente sendo foco de constantes melhorias em termos de inovações funcionais e de novos módulos, ainda mantém as mesmas características tecnológicas de sua concepção no que se refere à arquitetura de desenvolvimento. Face às constantes atualizações e a renovação tecnológica das soluções de TI, no último ano a CEDAE investiu no sistema atualizando significativamente toda infra-estrutura que suporta a aplicação e vem ultimamente investindo para adaptá-lo a novos padrões de mercado decidindo por migrá-lo para uma nova arquitetura de **desenvolvimento e produção**. Esses padrões envolvem a adoção de ferramentas modernas no desenvolvimento de sistemas e a utilização de banco de dados que permitem melhorias no desempenho e a redução de custos, agregados com a alta Tecnologia. O sistema todo deve permitir ser auditado e rastreado em todas as suas funções e alterações.





A gestão associada a ações operacionais permitiu a coordenação integrada na atuação com foco nos dados e elementos bem definidos que provocaram mudanças acarretando o aumento do faturamento e a melhoria da qualidade do faturamento, com o consequente reflexo positivo na arrecadação, mas ainda precisamos avançar sem interrupções e descontinuidades para não perder o foco na recuperação da Cedae até o momento atual.

Mudar a imagem da Cia também fez parte do trabalho realizado através de ações pontuais de combates a fraudes e ligações clandestinas que vem sendo combatidas com rigor em conjunto com a Segurança e são manchetes dos jornais; aprimoramento da leitura e a substituição contínua de hidrômetros parados e com vida útil vencida também são vitais para o faturamento e é processo que nunca pode parar, pois estamos saindo de um quadro perverso do nosso parque de medidores que era velho ,ultrapassado e agora temos que dar prosseguimento na substituição e na garantia de equipamentos novos, funcionando de acordo com o padrão.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá desenvolver ações integradas que no seu conjunto resultem na otimização do sistema de medição, faturamento e arrecadação da CEDAE, visando incrementar os índices de faturamento e aumentar a arrecadação da Companhia, contemplando ainda a otimização dos recursos materiais e humanos utilizados, bem como a melhoria da imagem junto aos seus clientes.

O conjunto de ações a serem desenvolvidas é relacionado abaixo:

- Leitura Informatizada com entrega de conta simultânea;
- Roteirização;
- Atualização cadastral de consumidores;
- Caça Fraude;
- Substituição de Hidrômetros;
- Instalação de Hidrômetros em Substituição a L.C.s;
- Corte parcial e restabelecimento do fornecimento de água;
- Desenvolvimento e manutenção do sistema de gerenciamento de serviços.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, otimizando os prazos de execução, promovendo agilidade e principalmente a qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos.

A presente contratação tem como meta principal modernizar, otimizar, aperfeiçoar e manter o sistema de medição faturamento e arrecadação da CEDAE procurando com isso obter maior eficiência da Companhia e, ao mesmo tempo, melhoria no relacionamento cliente-empresa.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1 – Leitura de hidrômetros e entrega de contas

1.1 - SERVIÇOS

O serviço a ser prestado será de leitura de hidrômetros, através de microcoletores de dados, com críticas de consistências e registro das leituras e de todas as ocorrências impeditivas de leitura, bem como a emissão e entrega imediata de contas e, de todos os dados complementares necessários à análise e monitoramento desta.

Também serão disponibilizadas, através dos microcoletores de dados, as contas de imóveis ainda não hidrometrados, dentro dos roteiros de leituras, para serem entregues aos clientes, que serão transferidos automaticamente para a leitura e entrega simultânea, à medida que forem sendo micromedidos.

Na execução dos serviços será disponibilizado o Sistema necessário ao gerenciamento de todo o processo de leitura tanto por parte das contratadas como da CEDAE.

1.2 - Informações Gerais:

- Os equipamentos de leitura (coletores) e as respectivas impressoras a serem empregados na realização dos serviços são de propriedade das Contratadas e serão mantidos em perfeito funcionamento durante toda vigência do contrato, pelas contratadas, sem qualquer custo adicional a CEDAE.
- Será utilizado software de leitura e emissão simultânea, customizado e desenvolvido pela CEDAE.
- Deverão também ser fornecidos pelas Contratadas, os Manuais de Operação, Catálogos Técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de microcoletor e impressora.
- As Contratadas deverão providenciar, na(s) Região(ões) onde o serviço foi contratado, escritórios regionais para administração dos serviços objeto do contrato. As áreas dos citados escritórios deverão atender às necessidades do pessoal interno e externo da Contratada
- Dentro do seu Escritório a Contratada deverá instalar o CENTRO DE INFORMÁTICA (CI), composto de recursos humanos, equipamentos de escritório e de informática, mobiliário e suprimentos para as atividades necessárias a perfeita

operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio, incluindo linha privativa dedicada – LPCD, com velocidade, mínima, de 128 Kbps e “backup dial” para transferência de dados entre os Escritórios Regionais e o CPD da CEDAE.

- Correrá por conta e ônus das contratadas as instalações físicas do Escritório Regional, incluindo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, móveis e utensílios de escritório necessários;
- A operação do Escritório Regional da Contratada e a Supervisão e o acompanhamento dos serviços será feito sob o comando de profissional de nível superior. Contará ainda, obrigatoriamente, de um Encarregado Geral e de estrutura para fiscalização própria dos serviços que estão sendo executados por seus funcionários no campo.
- Todos os tópicos acima relacionados deverão ficar de acordo com as determinações da CEDAE.

1.3 – LEITURA INFORMATIZADA COM ENTREGA DA CONTA SIMULTÂNEA

A Contratada se obriga, através de microcoletores de dados portáteis, a executar as leituras dos medidores, registrar as ocorrências de leitura e não leitura, sinalizar quanto a suspeita de fraude, registrar possíveis inconsistências cadastrais e a emissão de contas conforme especificações técnicas e conforme os quantitativos especificados pela CEDAE, sendo que a carga e descarga dos dados ocorrerão nos equipamentos instalados no centro de informática da contratada.

A CEDAE, através de seu Sistema de Gestão de Leitura, disponibilizará os dados referentes às leituras de hidrômetros e os imóveis não hidrometrados (LC), pelo centro de informática, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução das leituras de hidrômetros, conforme as datas e horários a serem definidos, através de cronogramas, emitidos pela Gerência Comercial da CEDAE.

Os microcoletores contendo os dados de leituras, as ocorrências do dia e emissão de contas deverão ser descarregados no centro de informática e transmitidos para o CPD da CEDAE, no máximo em 12 (doze) horas após a data das leituras ou, em casos excepcionais, conforme prazos e horários estabelecidos pela CEDAE.

A Contratada deverá manter em seu poder a cópia das leituras e da emissão das contas enviadas para o computador central da CEDAE, por um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

A Contratada deverá realizar e implementar medidas de prevenção de fraudes, vícios e erros na leitura como, mas não limitado a, rodízio de pessoal nos diversos roteiros de

leituras. Deverá auditar situações anômalas e apresentar todos os relatórios a fiscalização. Deverá ainda auditar os resultados por roteiro comparando o comportamento médio de ocorrências de leitura do roteiro com a performance do leiturista e apontar inconsistências e propostas de melhoria, atuando em causas primárias e mantendo os indicadores de ocorrência de leitura sob controle estatístico.

As leituras deverão ser extraídas diretamente dos hidrômetros instalados nos imóveis abastecidos pelas redes da CEDAE, nos locais abrangidos por este contrato. Deverão ser registradas em microcoletor eletrônico de dados portáteis, com a utilização do aplicativo já desenvolvido pela CEDAE, sendo que no ato da leitura serão emitidas as contas e conferidos os seguintes dados:

- a – o nome do logradouro, o número da porta e o complemento;
- b – o número do hidrômetro instalado no local;
- c – o aviso para o leiturista e/ou localização do hidrômetro no imóvel;
- d – a categoria do imóvel;
- e – situação do hidrômetro;
- f – matrícula do imóvel;
- g – nome completo do cliente;
- h – a posição do imóvel no roteiro de leitura.

A confirmação dos dados encontrados bem como os indicadores de informações retificadoras do cadastro e da rota deverá ser igualmente registrada no microcoletor eletrônico de dados. As informações coletadas que divergirem do apresentado pela CEDAE deverão ser agrupadas por áreas de atuação da CEDAE e por assunto através do sistema de gerenciamento do processo de leitura acessado pela fiscalização da CEDAE, utilizando-se do sistema disponibilizado pela própria CEDAE.

Deverão ser tomadas leituras e registrada suas ocorrências em todos os hidrômetros existentes nas rotas a serem percorridas pelos leituristas.

A Contratada deverá viabilizar, através do sistema disponibilizado pela CEDAE, informações sobre os serviços executados e não executados e suas causas.

Na impossibilidade de obtenção das leituras, o leiturista deverá informar o Código de Ocorrência de Leitura correspondente ao motivo que impediu sua execução, bem como, fornecer as informações complementares necessárias a cada tipo de ocorrência.

- A quantidade de Códigos de Ocorrência de Leitura que excederem ao percentual de 5% no primeiro mês com decréscimo de 1% a cada 2 meses, não ultrapassando ao final o limite de 2% ao mês do total do ciclo de leituras, não



serão pagos pela CEDAE e incidirá sobre a Contratada as sanções previstas em contrato.

- Os Códigos de Ocorrência de Leitura abaixo listados, não serão considerados no percentual estabelecido.

- 06 - Prédio em obras;
- 11 - Hidrômetro fora do ramal;
- 12 - Hidrômetro invertido;
- 13 - Número do hidrômetro não confere;
- 17 - Abastecimento cortado;
- 18 - Hidrômetros com selo amarelo (especial);
- 20 - Ramal levantado;
- 23 - Hidrômetro danificado;
- 24 - Desmembramento;
- 26 - Hidrômetro orvalhado;
- 28 - Fora de Roteiro.
- 34 - Imóvel desocupado;
- 35 - Irregularidade nos selos.

Serão considerados "Erros de Leitura" ou "erros nas Informações sobre Hidrômetros" aqueles apurados pela fiscalização da CEDAE, após repasse pela Contratada, somados ao número de reclamações apresentadas e confirmadas nas agências de atendimento da CEDAE.

Através da impressora acoplada ao microcoletor, após a execução da leitura dos imóveis e tendo processado o cálculo do faturamento, será realizada a impressão da conta, a qual será em seguida entregue ao usuário; da mesma forma, também serão emitidas às contas dos imóveis com (LC) Limitador de Consumo dentro da mesma rota.

As contas terão as seguintes características:

- Dimensões da fatura: comprimento = 320 mm e largura = 104,00 +/- 0,5mm;
- Código de barras no padrão FEBRABAN e rejeição não superior a 1% (um por cento);
- Impressão de todos os itens obrigatórios descritos abaixo;
- Impressão em papel monolúcido ou similar de gramatura 75 a 80 gr/m², conforme definido e requerido pela impressora.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br





As contratadas deverão apresentar estudos de viabilidade técnica para possível fechamento das contas no ato da leitura e entrega simultânea, caso tenhamos que cumprir determinação da Justiça ou dos Órgãos de Defesa do Consumidor.

As ocorrências impeditivas e os procedimentos comerciais poderão gerar a emissão de cartas para os consumidores. As cartas também serão emitidas pela mesma impressora térmica e de forma automática, conforme regras definidas no aplicativo que será disponibilizado para a Contratada.

A empresa CONTRATADA deverá utilizar o formulário de contas pré-definido pela CEDAE. Neste formulário estão todas as informações necessárias e obrigatórias para a correta emissão das contas de água e esgotos da CEDAE.

Itens obrigatórios constantes na fatura são;

- Número da matrícula, (inscrição do cliente da CEDAE);
- Quantidade de economias: residencial, comercial, pública e industrial;
- Mês / ano de referência da fatura;
- Nome completo do cliente;
- Banco / Agência (se débito automático);
- Endereço completo, incluindo o endereço de entrega da conta;
- Número do hidrômetro;
- Data da emissão;
- Data da leitura atual e anterior;
- Data da previsão da próxima leitura;
- Leitura anterior e atual;
- Consumo medido (m3);
- Consumo médio (m3);
- Consumo faturado (m3);
- Dias de consumo
- Histórico de consumo (últimos 12 (doze) meses);
- Descrição, valores dos serviços e referência da parcela;
- Data de vencimento;
- Valor da fatura;
- Mensagem parametrizável;
- Código de barras (padrão FEBRABAN);
- Relatório da qualidade de água por sistema de abastecimento.

Mano

fofe

Aplicação: Microcoletor de dados portátil deverá ter seu software configurado para atender as aplicações seguintes;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



AA

[Handwritten mark]

- Coleta de dados dos hidrômetros;
- Cálculo e emissão de fatura;
- Reemissão de fatura em caso de má qualidade de impressão;
- Crítica de leitura e consumo;
- Permitir a consulta por matrícula, nome do cliente, número do hidrômetro ou endereço.
- Eventuais cartas e comunicações aos clientes.

A CEDAE poderá apurar os erros de leitura ou de emissão a qualquer tempo após a entrega pela Contratada e incidirá sobre a Contratada as sanções previstas no contrato.

Em casos excepcionais e a critério da CEDAE, dado a impossibilidade da transmissão dos dados de leitura e emissão para o Computador Central da CEDAE, a Contratada deverá estar preparada para a geração de "Compact Disk - CD" não regravável com os dados de leitura e emissão levando-os ao CPD da CEDAE, dentro dos prazos estabelecidos pela CEDAE. O transporte, a partir desses "CDs", deverá ser executado por funcionário da Contratada devidamente habilitado e credenciado.

Até a viabilização do circuito de comunicação, dos testes operacionais e aprovação por parte da CEDAE, a Contratada deverá providenciar a geração de "Compact Disk - CD" não regravável com os dados de leitura e retirá-los e/ou encaminhá-los ao CPD da CEDAE.

- Os "CDs" que serão utilizados no processo de troca de informações serão fornecidos pela CONTRATADA e, por esta, substituídos quando necessário.
- A Contratada deverá retirar e devolver os "CDs", referentes às Leituras de Hidrômetros e outras informações, no CPD da CEDAE em até 24 (vinte e quatro) horas antes e após a execução dos serviços, conforme as datas e horários a serem definidos, através de cronogramas, emitidos pela Gerência Comercial da CEDAE.

Handwritten signature and initials in blue ink.

1.3 - FLUXO DE PROCEDIMENTOS

CPD da CEDAE	CONTRATADA	Unidade Comercial da CEDAE
Gera arquivos	Recebe arquivos	Recebe dados
Recebe arquivos	Carrega Microcoletor	Gerencia todo o processo
Fornece as informações sobre consistências a serem feitas	Registra dados para monitoramento do processo	Analisa dados e processa os acertos necessários
	Coleta dados, calcula o consumo e emite o faturamento (Conta)	Fornece as informações sobre consistências a serem feitas



Handwritten signature and circular stamp: "Assistência Especial de Contratos de ASJ-UP AJC-2"

Registra dados para monitoramento do processo
Envia dados da leitura, das ocorrências de leitura e da emissão de conta ao CPD da CEDAE
Envia dados para gerenciamento do processo para as Unidades Comerciais da CEDAE

1.4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Os microcoletores e as impressoras de propriedade e responsabilidade de manutenção da Contratada obedecerão aos critérios atuais técnicos da CEDAE.

2 – Roteirização

Dentro da área de abrangência específica, deverá à contratada, atualizar as rotas de leitura e entrega de contas, sujeitos a aprovação da CEDAE.

As rotas consistem em definir o melhor trajeto a ser seguido pelos leituristas na execução de seus serviços em campo, Cada rota deve corresponder à produtividade dos serviços durante um dia de trabalho, devendo-se levar em conta as características de cada região geográfica.

Dentro do setor definido, deverá, através do sistema informatizado disponibilizado pela CEDAE, serem apontados para a CEDAE, bairro e nomes dos logradouros oficiais, numeração oficial do imóvel, unidade geográfica do imóvel de acordo com sistema SASB, que deverão ser alterados e corrigidos no cadastro comercial.

A CEDAE disponibilizará os dados através de sistema próprio e todo o trabalho de campo será executado pelos próprios leituristas através dos microcoletores; os dados comerciais serão analisados e alterados no cadastro por equipe específica para esta atividade que será treinada, disponibilizada e supervisionada pela CEDAE.

3 – Atualização Cadastral de Consumidores

Consiste em identificar as inconsistências entre o cadastro da CEDAE e a condição atual do imóvel através da coleta de dados pelo microcoletor, em busca de um cadastro confiável, aumento da arrecadação, e uma cobrança mais justa com a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Companhia.



O trabalho consiste em apurar no local, através de vistoria qualificada, irregularidades apontadas através da coleta de leitura ou da entrega de contas, análise comercial e técnica dessas irregularidades através dos sistemas informatizados da CEDAE e as providencias para os acertos.

Deverão ser disponibilizadas equipes de vistoria e de análise técnica para treinamento das normas e procedimentos comerciais da CEDAE, que estarão sujeitas à supervisão da CEDAE.

As vistorias de atualização cadastral serão executadas através do item "Vistoria Comercial" da planilha e deverão ser executadas de acordo com os formulários e sistemas próprios da CEDAE. Todas as informações geradas nas pesquisas serão repassadas a área responsável pela implantação, atualização, correção cadastral que deverá ser montada pela Contratada para trabalhar sob a supervisão da CEDAE.

Caberá a Contratada planejar e controlar a roteirização das fichas de inspeção dos imóveis selecionados, bem como supervisionar o pessoal de campo.

Todas as atividades deverão estar previstas para acerto do cadastro e da cobrança, desde a apuração da ocorrência informativa até o levantamento do ramal para os casos de imóveis abandonados, demolidos ou que não tenham mais cobrança de acordo com orientação e aprovação da CEDAE.

A metodologia deverá ser totalmente informatizada, pois automatiza todo o processo de atualizações cadastrais de consumidores podendo ser através do uso de equipamentos portáteis de coleta de dados.

Relatórios de implantação, acompanhamento das atividades de campo e de análises comerciais deverão ser emitidas obrigatoriamente através do sistema disponibilizado pela CEDAE além de controles que se façam necessários da Contratada. Caberá a Contratada entregar folhetos e cartas explicativas aos clientes, sempre que forem necessárias para comunicação de alteração de cadastro a ser implantada de acordo com orientação da CEDAE.

4 – Caça Fraudes

Constitui o escopo dos serviços a identificação e a eliminação dos desvios de consumo feitos através de ligações clandestinas de irregularidades na apuração do consumo ou na obtenção da leitura.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão constar de ações operativas e administrativas, e que estarão sempre sujeitas a supervisão da CEDAE.

Neste grupo de atividades estão englobados todos os tipos de vistorias, pesquisas de fraudes nos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos nos ramais prediais de água e de coleta de esgotos.

Caberá a Contratada incluir suporte administrativo, gerencial e técnico operacional, através do fornecimento de mão-de-obra especializada e treinada a operar os sistemas informatizados da CEDAE, para emitir relatórios, vitórias e análises.

4.1 - Informações complementares:

- As vistorias de atualização cadastral deverão ser executadas de acordo com os formulários e sistemas próprios da CEDAE. Todas as informações geradas nas pesquisas serão repassadas a área responsável pela implantação, atualização e correção cadastral.
- Deverão constar em vistoria todas as informações necessárias para a apuração do desvio do consumo ou da fraude de acordo com orientação da CEDAE

Serão executados pela CEDAE e com suporte da Contratada através de equipe disponibilizada, pesquisas e estudos do cadastro comercial objetivando a identificação dos imóveis com possíveis irregularidades através da análise de consumo e controle das leituras em hidrômetros substituídos com suspeitas de irregularidades.

Caberá a Contratada a entrega de notificações aos clientes, principalmente, em razão dos impedimentos de leitura do hidrômetro cadastrado no Sistema SASB, ou por qualquer infração ao Decreto 553/76 que seja solicitado pela CEDAE.

Quando determinado pela CEDAE, a Contratada deverá providenciar a lavratura do "Auto de Infração" nos imóveis indicados, através de pessoal qualificado, preservando o local de modo a impedir a descaracterização da mesma, pelo cliente ou por terceiros, até a conclusão da perícia técnica pelo órgão competente. Para estes casos, a Contratada será investida de poderes para a lavratura de autos de infração e representar a CEDAE junto às entidades Públicas e Privadas na defesa de seus interesses comerciais.

A Contratada deverá executar serviços de pesquisas de irregularidades nos hidrômetros, ligações clandestinas, derivações do ramal ou do cavalete, bem como, efetuar sondagens para caracterização da irregularidade de abastecimento e apoio operacional nas irregularidades comprovadas em vistoria.

Também estão incluídas nas pesquisas, estudos acerca da redução das perdas físicas de água, ações que inibam as irregularidades provocadas por fraudes.

Pesquisas no sistema coletor de esgotos deverão ser executadas por técnicos devidamente imunizados (vacinas), equipados e habilitados pela Contratada que efetuarão os testes com corantes, verificando as condições do efluente e a sua destinação final. Os técnicos e laboratórios da CEDAE estarão sempre disponíveis para colaboração nas pesquisas e elucidação das dúvidas e correções dos lançamentos cadastrais.

5 – Micromedição.

De acordo com as diretrizes da Nova CEDAE, fica evidente a necessidade de ações que incrementem a micromedição, através de tecnologia de ponta, ampliando e atualizando o parque de medidores de CEDAE, bem como, aperfeiçoando a metodologia de apuração dos volumes distribuídos, principalmente aos grandes clientes.

As ações deverão ser executadas de forma a garantir os melhores resultados, otimizando o uso do tempo, implementando agilidade e principalmente qualidade, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Companhia.

Para melhor aproveitamento dos recursos financeiros e atualização do parque de hidrômetros instalados, serão avaliados os principais pontos de perdas através de sistema existente na CEDAE, avaliando as maiores discrepâncias de consumos, sendo sempre que necessário, analisar o redimensionamento dos medidores existentes. Caberá a Contratada auxiliar nas vistorias, pesquisas e pessoal qualificado para dar suporte ao Departamento de Micromedição.

Todas as ações deverão estar dimensionadas para que esses serviços não sofram solução de continuidade.

A Contratada deverá realizar planejamento e programação com 7 (sete) dias de antecedência das trocas e/ou adequações dos medidores e cavaletes, verificando a necessidade de intervenção das equipes da CEDAE para manobras de rede, que devem ser programadas com antecedência de 72 horas. Assim como, deverá efetuar contatos e/ou *enviar comunicação aos clientes*, de acordo com orientação da CEDAE. Os serviços de instalação, dimensionamento e substituição de medidores, serão baseados em parâmetros de seleção definido e ajustado pela CEDAE, deverão atender as Normas e Procedimentos Comerciais da CEDAE e atingir as metas físicas definidas pela Companhia.

Durante a execução dos serviços, a Contratada terá a responsabilidade de garantir a perfeita transmissão de todas as informações para a CEDAE, inclusive, as de revisões

cadastrais, no prazo máximo de 48 horas após a troca do hidrômetro, através de sistema próprio da CEDAE.

Compete a Contratada a realização de acompanhamento das substituições e dimensionamento de medidores e/ou correções de vazamentos em cavalete, utilizando metodologia adequada e padrão técnico vigente na CEDAE, incluindo elaboração de relatórios sobre os resultados obtidos.

A Contratada deverá realizar acompanhamento do desempenho técnico e outros comportamentos dos medidores que forem instalados, especialmente, aqueles substituídos e/ou redimensionados, para aferir a eficiência da metodologia aplicada, e tomar as eventuais medidas corretivas em tempo hábil. A CEDAE deverá realizar auditorias, para efeito de controle desse acompanhamento.

Deverá ser montada uma estrutura permanente de monitoramento e controle de Grandes Consumidores, a qual cuidará para que os medidores de consumo dos mesmos se mantenham corretamente dimensionados e em perfeito funcionamento. Esse monitoramento consistirá basicamente de acompanhamento constante e de minuciosas análises de consumos para detecção de possíveis falhas de medição ou de eventuais fraudes, ocasião em que serão acionadas as equipes de campo da Contratada que efetuarão inspeções *in loco* e pesquisas com equipamentos adequados de detecção de vazamentos e de fraudes.

Nos casos em que a Contratada verificar a existência de irregularidades nos hidrômetros, ligações clandestinas ou derivações no cavalete (by-pass), ou, quando, simplesmente suspeitar de possíveis irregularidades nas condições normais de uso do hidrômetro, a mesma deverá comunicar o fato a CEDAE – Departamento de Micromedição, que acionará a área competente para tratar de assuntos dessa natureza. Toda e qualquer irregularidade deverá ser apontada através do sistema informatizado disponibilizado pela CEDAE de forma que todas as unidades da Comercial tenham acesso à informação.

É competência exclusiva da CEDAE a validação dos dados informados para posterior registro/atualização diretamente no cadastro do sistema comercial da Companhia.

A contratada deverá submeter previamente a CEDAE, para aprovação, todo e qualquer modelo de correspondência a serem enviados aos Clientes.

Todos os hidrômetros, filtros, selos e lacres, serão fornecidos pela CEDAE, de acordo com a programação de serviços no Departamento de Micromedição.

5.1 – Serviços a serem desenvolvidos/realizados pela Contratada.

5.1.1 – Substituição de Hidrômetros

Com relação aos hidrômetros já instalados, será de competência da Contratada a execução dos serviços de substituição de hidrômetros, que serão previamente selecionados pela CEDAE, e consistirá basicamente de medidores parados e com prazo de funcionamento vencido, de acordo com as Normas e Procedimentos Comerciais, seguindo os critérios e programações estabelecidas pela CEDAE.

Os hidrômetros parados e aqueles que apresentarem discrepâncias de consumo nas medições mensais totalizadas deverão ser substituídos pela Contratada, sob orientação da CEDAE, de acordo com cronograma estipulado pela CEDAE, cabendo a Contratada estabelecer o melhor roteiro.

Caberá a CEDAE analisar e disponibilizar os medidores a serem substituídos de acordo com as perdas apuradas, a vida útil do seu parque, os medidores parados, bem como aqueles que por força judicial ou pedidos de aferição sejam priorizados para troca. Os dados serão transmitidos via sistema existente e as informações da instalação da mesma forma serão repassadas.

A priorização dos medidores a serem trocados é de responsabilidade da CEDAE, podendo a Contratada apresentar sugestão para substituição, uma vez que os leituristas exercem também o poder de fiscalização mensal nos imóveis e têm a incumbência de informar as impossibilidades da leitura e da situação dos hidrômetros.

A Contratada deverá realizar estudo e análise dos consumidores que compõem o escopo deste Termo de Referência, através dos bancos de dados a serem disponibilizados pela CEDAE referente ao rol comum e ao rol especial que se diferem basicamente em função do diâmetro dos aparelhos e o porte do consumidor, abrangendo um período recente de 12 (doze) meses consecutivos de consumo.

Essa atividade deverá ser realizada, após estudo de priorização dos medidores que deverão ser trocados, sob a supervisão da CEDAE.

Compete a Contratada a efetivação das substituições e/ou dimensionamento de medidores e/ou correções de vazamentos em cavalete, com fornecimento de materiais pela Contratada, utilizando procedimentos técnicos adequados, atendendo rigorosamente ao programado em conformidade com os itens anteriores.

Os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser inspecionados e aprovados pelos técnicos da CEDAE.

“Os hidrômetros deverão ser selados nas duas virolas, com selos tipo algema numerados, para os diâmetros até ¾”. Nos demais diâmetros, os selos utilizados serão os do tipo âncora.

Os medidores de grande porte, ou seja, acima de 2”, principalmente, os que têm filtros externos acoplados, deverão ser preservados em sua composição de campo, para serem aferidos no Laboratório de Medidores da Companhia, possibilitando a realização de estudos de comportamento dos medidores em relação as rede de distribuição.

Todos os medidores retirados da rede, assim como os materiais que compõem o cavalete (tubetes, virolas, registros e conexões) deverão ser devolvidos a CEDAE, sendo entregues no Laboratório de Medidores do Departamento de Micromedição da CEDAE.

Os hidrômetros deverão ser acondicionados, por diâmetro, em caixas, para preservar as condições em que estavam instalados para fins de aferição e deverão ser relacionados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para colar na própria caixa, as 2 (duas) outras vias para dar entrada no Departamento de Micromedição da CEDAE.

Os demais materiais deverão ser separados, acondicionados por material, por diâmetro, e relacionados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para colar na própria caixa, as 2 (duas) outras vias para dar entrada no Departamento de Micromedição da CEDAE.

5.1.2 - Instalação de Hidrômetros

A Contratada deverá tomar conhecimento e efetuar o gerenciamento das ligações de consumo estimado para instalação de hidrômetros, observando as áreas prioritárias e as metas definidas pela CEDAE a serem alcançadas.

Compete a Contratada a efetivação das instalações e/ou dimensionamento de medidores em função dos diâmetros das ligações prediais, correções de vazamentos em cavalete, com fornecimento de materiais pela Contratada, utilizando procedimentos técnicos adequados e com a imediata atualização cadastral.

Os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser inspecionados e aprovados pelos técnicos da CEDAE.

Os materiais retirados da rede deverão ser entregues no Laboratório de Medidores do Departamento de Micromedição da CEDAE.

Os materiais deverão ser separados, acondicionados por material, por diâmetro, e relacionados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para colar na própria caixa, as 2 (duas) outras vias para dar entrada no Departamento de Micromedição da CEDAE.

5.2 – Fornecimento de Materiais.

O fornecimento dos materiais necessários para a execução do objeto deste termo será de responsabilidade da Contratada.

Os materiais a serem fornecidos e aplicados pela Contratada deverão atender as especificações técnicas específicas de cada tipo, devendo previamente se buscar junto a CEDAE a pré-qualificação de fabricantes e produtos a serem utilizados.

Todos os materiais fornecidos, quanto a sua qualidade, deverão ter garantia de no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento após a sua instalação, sendo que neste período, a contratada se responsabilizará pela substituição por um novo, sem nenhum ônus para a CEDAE.

6 – Corte no cavalete, corte parcial do ramal e restabelecimento do fornecimento de água.

A CEDAE utiliza critérios e procedimentos de cobrança que visam reduzir os índices de inadimplência de acordo com as normas e decretos que regem as atividades comerciais da CEDAE.

Em princípio, qualquer imóvel estará sujeito às ações administrativas de cobrança quando for constatada a situação de inadimplência. Nos casos de imóveis da categoria de Órgãos Públicos, a Contratada somente atuará com autorização expressa e por escrito da CEDAE.

A Contratada será responsável pelos serviços de corte a serem efetuados nas ligações inadimplentes bem como pelas respectivas religações. Esses serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos critérios, normas e da legislação em vigor, observando e cumprindo a Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que obriga o aguardo de prazo de 30 dias após a notificação de débitos ao cliente, para proceder ao corte de

fornecimento de água, em se permanecendo o referido débito, assumindo a Contratada todas as implicações pelo não cumprimento.

A emissão das "Ordens de Serviços" de corte será de responsabilidade da Contratada, que deverá roteirizar e programar a atuação de corte, conforme critérios pré-estabelecidos pela CEDAE e sistema disponibilizado pela CEDAE.

Nas localidades onde não houver entrega domiciliar de contas (correspondências) pelos Correios, a responsabilidade de entrega dos avisos de débitos será da contratada, caso não sejam impressos na própria conta.

A modalidade de execução da suspensão de fornecimento de água (corte por selo no registro de gaveta, colocação de pastilha, instalação de obstrutor de consumo ou levantamento total do ramal) será definida pela Contratada, seguindo critérios pré-estabelecidos pela CEDAE.

No ato da suspensão de fornecimento de água, a Contratada entregará ao cliente comunicado, aprovado pela CEDAE, informando-o do corte e como proceder para quitar seus débitos e ter o restabelecimento do fluxo normal do abastecimento. Qualquer irregularidade na ligação, nos selos, ou nos hidrômetros deverá ser apontada pelo responsável pelo corte, através do sistema informatizado da CEDAE.

Os serviços de interrupção do fornecimento de água deverão ser periodicamente e em curtos intervalos inspecionados, verificando-se as condições do ramal predial e a forma alternativa de abastecimento, até concluída a ação de cobrança. Quando houver a constatação de passagem de água após o fechamento de um registro de gaveta este deverá ser trocado por um novo registro de mesmo diâmetro sem haver qualquer alteração nas características do cavalete.

A CEDAE através de sua Assessoria de Segurança e Assessoria Jurídica dará apoio necessário para as Ocorrências Policiais que por ventura venham a acontecer.

7- Desenvolvimento e manutenção do sistema gerencial Metrus

Este serviço consiste em preparar, desenvolver e manter o atual sistema Metrus e sua migração para sistema em arquitetura WEB em 3 camadas, e ainda promover operação assistida, com desenvolvimento, manutenção e implementações técnicas evolutivas – sistema Metrus, nos seguintes módulos: leitura informatizada e com emissão simultânea, roteirização, corte e religação, instalação e substituição de hidrômetros, manutenção cadastral, caça-fraudes e re-dimensionamento de hidrômetros.



A Manutenção do sistema METRUS compreende:

- Ajustes de aplicativos atuais do sistema METRUS, em Oracle forms e reports, PL/SQL da Oracle;
- Criação de novos aplicativos do sistema METRUS, em Oracle forms e reports, PL/SQL da Oracle, enquanto não for concluída a migração para versão WEB, e que houver necessidade de criação por demandas comerciais;
- Suporte a todas as operações diárias que envolvam o sistema METRUS, tais como: carga de arquivos, devolução de arquivos, integração das bases de dados dos sistemas CEDAE, contingência de procedimentos e etc;
- Atualizações dos manuais técnicos de desenvolvimento e de usuários do sistema METRUS;
- Suporte a operação dos servidores do sistema METRUS, até que a CEDAE, a seu critério, possa com equipe própria assumir a operação das rotinas diárias, tais como: backup, análise das tabelas, copia em fitas e etc;
- Suporte a operação dos servidores em baixa plataforma considerando os seguintes produtos: Sistema Operacional Windows 2007 Server, Banco de Dados Oracle 9i e software de backup ArcServer BrightStor;
- Atualização dos diversos aplicativos do sistema METRUS instalados em cada estação de trabalho, no ambiente Cliente/Servidor, quando houver atualização dos programas; Cumprir as regras de segurança descritas no item.

Desenvolvimento e migração:

O projeto de migração deverá compreender:

- a) Migração do Sistema Operacional dos servidores da plataforma Windows 2007 Server para a plataforma Linux Red Hat Enterprise ES v4;
- b) Migração de todos os objetos e componentes de programas;
- c) Produção e atualização de toda a documentação técnica, do sistema METRUS, incluindo os manuais técnicos de desenvolvimento do sistema e os manuais de usuários, conforme item 4.5.1.5;
- d) Treinamento do pessoal técnico da CEDAE nas ferramentas de migração e manutenção dos programas fontes migrados. Este treinamento deverá compreender 3 (três) técnicos desenvolvedores;
- e) Migração dos aplicativos com realização de testes que garanta a total portabilidade e funcionalidade da aplicação migrada;
- f) Treinamento dos usuários na aplicação migrada. Este treinamento deverá compreender até o limite máximo de 100 (cem) usuários do sistema;
- g) Suporte na aplicação, a partir do aceite e implantação da mesma, até o termino do período contratual, denominada doravante como operação assistida;

- h) A migração e a implantação, NÃO PODERÃO em hipótese alguma, tornar inoperante o ambiente de produção do sistema METRUS, devendo ocorrer a troca de versões arquiteturais de forma transparente ao usuário final.

Nota: Todo serviço de manutenção e implantação deverá ser executado nas dependências da CEDAE.

8 – Informações Complementares

1 FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todo o fornecimento de materiais, transportes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de responsabilidade da(s) firma(s) que vir (em) a ser contratada(s).

Os materiais a serem fornecidos e aplicados pela Contratada deverão atender às especificações técnicas específicas de cada tipo, devendo previamente se buscar junto a CEDAE a pré-qualificação de fabricantes e produtos a serem utilizados.

A CEDAE, á seu critério, realizará ensaios de amostras dos materiais de instalação que serão aplicados, para confirmar as suas características técnicas e qualidade.

Todos os matérias fornecidos deverão ter garantia de no mínimo 2 anos de funcionamento após a sua instalação sendo que neste período a contratada se responsabilizará por sua substituição por um novo sem nenhum ônus para a CEDAE.

Todos os veículos utilizados na execução de serviços inerentes ao contrato deverão ser identificados com o nome da empresa/consórcio e ainda "A SERVIÇO DA CEDAE"; deverão estar em perfeito estado de conservação, não superior a 4 (quatro) anos de uso e perfeitamente em dia com suas obrigações junto ao DETRAN, inclusive vistoriado.

2 SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREGADOS.

Considerando que os empregados da Contratada serão prepostos diretos da CEDAE perante seus clientes, os mesmos deverão agir com educação, zelo e profissionalismo.

Para tanto a Contratada deverá realizar criterioso processo de seleção e treinamento para a contratação de seus funcionários, de modo a assegurar todas as condições à prestação de serviços com qualidade.





2.1 A seleção da mão de obra alocada no contrato, independentemente das atividades que serão desempenhadas, deverá obedecer ao seguinte critério:

2.1.1 Qualificação mínima exigida para a mão de obra operacional:

- Escolaridade: 1º Grau Completo;
- Possuir noções básicas de informática;
- Possuir bom preparo físico.

2.1.2 Perfil requerido:

- Ser dinâmico.
- Ter iniciativa.
- Ter boa expressão verbal e capacidade de comunicação.
- Possuir habilidade no relacionamento interpessoal.
- Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

2.2 A Contratada se obriga a estabelecer os seus programas de treinamento, submetendo-os, previamente às suas execuções, à aprovação da CEDAE.

2.2.1 A Contratada se compromete a praticar salários e vantagens condizentes com as qualificações aqui exigidas aos empregados, a fim de se evitar, ao máximo, a substituição de empregados, principalmente os Leituristas, motivados por demissão voluntária, evitando-se assim a queda de qualidade ao longo da execução do contrato.

2.3 Todo o Pessoal da Contratada deverá ser vacinado, com apresentação obrigatória dos respectivos comprovantes, com as principais vacinas recomendadas para cada tipo de serviço, como, por exemplo, hepatite e tétano para as atividades operacionais tais como, leitura, instalação e substituição de hidrômetros.

2.4 Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter à listagem dos empregados selecionados para aprovação da CEDAE.

2.5 A CEDAE se reserva ao direito de solicitar a imediata exclusão de empregado da Contratada que cometer falta grave ou que não se enquadrar, convenientemente, no trato com o público/clientes, e deverá ser prontamente atendida pela contratada.

2.6 A CEDAE não se responsabiliza por nenhuma indicação de profissionais, seja ela feita por quem quer que seja.

3 UNIFORMES



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



3.1 A Contratada deverá manter seus empregados que executam serviço externo e de contacto direto com os clientes, devidamente uniformizados e obrigatoriamente portando crachás de identificações. O uniforme deverá ter cor diferente dos uniformes dos empregados da CEDAE, devendo ser submetido à apreciação da CEDAE para aprovação, e se compõe de:

- Camisa ou blusa de tergal ou camisa com mangas de malha,
- Calça ou saia de gabardine ou brim, não sendo aceito os do tipo moletom ou similar;
- Calçado tipo sapato, bota ou similar;
- Colete para os empregados externos contendo logotipo e identificação da Contratada e da CEDAE;
- Capa de chuva dos empregados externos de nylon, contendo logotipo e identificação da Contratada e da CEDAE;

3.2 O crachá deverá ser do tipo cartão magnético para ponto eletrônico, resistente à água, seja de chuva ou proveniente de vazamentos na execução de serviços operacionais de instalação ou substituição de medidores, que deverá ser portado à altura do peito e constar de:

- nome da Contratada (bem destacado);
- Nº de telefone e endereço da Contratada para contato ou reclamação;
- nome do empregado;
- Numero de identificação CEDAE (bem destacado);
- Matrícula/Registro, RG ou CTPS;
- A inscrição "A SERVIÇO DA CEDAE";
- Foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano;
- Data de validade;
- Cargo ou função do empregado;

3.2.1. A Contratada deverá submeter a Fiscalização da CEDAE o modelo de documento de identificação a ser utilizado para fins de aprovação e a numeração do crachá será fornecida pela CEDAE.

3.2.2. Todos os documentos de identificação dos empregados envolvidos na execução dos serviços inerentes ao contrato terão numeração e controle próprio da CEDAE, não sendo admitida qualquer outra forma de emissão de identificação para os referidos empregados, sob pena de sanções e multa.

9 – ABRANGÊNCIA (LOCAL DE EXECUÇÃO)

Os lotes serão compostos por:



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



- LOTE 1 - ÁREA: A (REGIÃO METROPOLITANA);**
LOTE 2- ÁREAS: B (ZONA OESTE / COSTA VERDE) e
C (BAIXADA FLUMINENSE);
LOTE 3- ÁREAS: D (ZONA LESTE e INTERIOR DO ESTADO).

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela contratada terão como área de abrangência o município do Rio de Janeiro, os municípios da Baixada Fluminense, e o Interior do Estado, devendo ser observadas as atuais divisões regionais, distritais existentes, principalmente as municipais, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas.

Os trabalhos a serem desenvolvidos e definidos neste Termo de Referência contemplam toda a área de concessão da Companhia, caracterizadas em 4 (quatro) áreas distintas, obedecidas às divisões regionais operacionais da CEDAE, assim definidos;

LOTE 1 – ÁREA A: REGIÃO METROPOLITANA

- Zona Sul - (**GRLS** – Gerência Regional Litorânea Sul);
- Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes – (**GRLO** - Gerência Litorânea Oeste)
- Centro, Tijuca e Méier (**GCEN** – Gerência Regional Centro); e
- Ilha do Governador e Penha (**GRN** – Gerência Regional Norte).

LOTE 2 – ÁREAS - B: ZONA OESTE E COSTA VERDE E C: BAIXADA FLUMINENSE

AREA B - Zona Oeste e Costa Verde

- Cascadura, Deodoro (parte), (**GRN** – Gerência Regional Norte);
- Municípios de: Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba (**GRO** – Gerencia Regional Oeste);
- Angra dos Reis (**GMP** – Gerencia Regional Médio Paraíba).

AREA C - Baixada Fluminense

- Jardim Primavera e os Municípios de: Duque de Caxias, Belford Roxo, Queimados, Paracambi, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita e Japeri (**GRB** – Gerencia Regional da Baixada Fluminense).

LOTE 3 – ÁREA D: ZONA LESTE E INTERIOR DO ESTADO



A



[Handwritten signature]

- Alcântara, Itaboraí, Magé, Ilha de Paquetá, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacú, Maricá, Rio Bonito e Tanguá (**GLE** – Gerencia Leste);
- Pirai, Pinheiral, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Rio Claro, Paraíba do Sul, Vassouras, Paulo de Frontin, Valença e Barra do Pirai - (**GMP** - Gerencia Médio Paraíba).
- Teresópolis, Bom Jardim, Cantagalo, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro - (**GSE** - Gerência Serrana);
- Carapebus, Rio das Ostras, Barra de São João (Casimiro de Abreu), Santa Maria Madalena, Quissamã, Trajano de Moraes - (**GLN** - Gerencia Litorânea Norte);
- Cardoso Moreira, Italva, São Fidelis, São João da Barra, São Francisco do Itabapoana – (**GNT** - Gerencia Norte);
Cambuci, São Jose do Ubá, Miracema, Bom Jesus do Itabapoana, Itaocara, Itaperuna, Natividade, Varre-Sai, Porciúncula, Aperibé, Laje do Muriaé – (**GNO** - Gerencia Noroeste).

10 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Os serviços a serem prestados deverão ser executados sob fiscalização da CEDAE, devendo a mesma efetuar trabalhos de auditoria, através de equipe própria e específica, que irá verificar e atestar a qualidade das atividades executadas pela Contratada, e faturamento de acordo com a medição dos itens previstos nas planilhas de contratação do Processo Administrativo de referência.

O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

O valor da contratação destina-se apenas a possibilitar o empenho, por estimativa, dos recursos necessários à sua execução, não importando em direito subjetivo ao seu recebimento total por parte da CONTRATADA no caso de medições efetuadas em quantidades inferiores às inicialmente previstas pela CEDAE.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada fornecer os equipamentos microcoletores e as impressoras, necessários a realização dos serviços contratados, sendo também responsável pelos custos de reposição, em casos de: perda, roubo ou obsolescência, bem como sua manutenção.



A Contratada deverá dispor de todos os insumos necessários para a realização dos serviços contando com apoio da estrutura de suporte de sistemas da CEDAE para operações de assistência técnica e orientações do Sistema de Aplicativos de Saneamento Básico – SASB.

A CEDAE através da Assessoria de Tecnologia da Informação ATI-DE disponibilizará as telas do SASB para a Contratada com o devido treinamento e credenciamento, garantindo a confiabilidade e segurança do sistema.

A Contratada deverá providenciar, na região de abrangência do contrato, os escritórios (central e os regionais) para administração dos serviços. As áreas dos imóveis deverão ser compatíveis com as necessidades do pessoal interno e externo da Contratada e da fiscalização da CEDAE.

Na localização dos escritórios deverá a Contratada garantir a comunicação via linha privada dedicada, entre o seu Centro de Informática e o CPD da CEDAE com velocidade mínima de 128 Kbps para a transferência de dados.

A contratada deverá executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fornecimento e conservação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverá ser obedecida toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do futuro Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

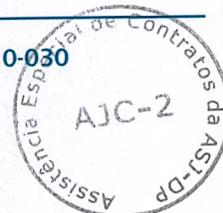
A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e atuação da Comissão de fiscalização não excluirão ou atenuarão a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



A CEDAE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de fato superveniente e imprevisível, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão ocorrerá pelos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da ordem, pela CONTRATADA, da referida determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.

Os empregados alocados nesta contratação deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Em caso de não atendimento aos termos elencados, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CEDAE, acompanhada das medidas tomadas pela mesma para sanar a violação ou o não atendimento aos termos estabelecidos. Eventualmente o que não possa ser resolvido por meio amigável, fica sob responsabilidade do Foro próprio.



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

* INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 131-A/2018 (DE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MÓDULO.
OBJETO: "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADADAÇÃO COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - LOTE III - ÁREAS 'D' (ZONA LESTE E INTERIOR DO ESTADO)".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 21.422.365,27 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.644/2018 (DL nº 008/2018 - DE).
* Omitido no D.O. de 29/10/2018.

CNPJ: 02.895.152/0001-25
Valor Total Incentivado: R\$ 480.000,00
Parcelas:
1/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
2/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
3/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
4/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
5/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
6/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
7/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
8/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
9/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
10/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
11/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
12/12 Valor Incentivado: R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00
Doação Compulsória Fundo (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 96.000,00

CNPJ: 05.423.963/0133-61
Valor Total Incentivado: R\$ 402.304,00
Destinação Obrigatória Fundo (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 80.460,80
Valor Total de Contrapartida: R\$ 100.576,00
Processo nº E-18/001/100576/2018
Projeto: Hipermuseus
Produção: Nacional
Proponente: Mariana Varzea Conteúdos em Museus e em Cultura Etnal
CPF/CNPJ: 25.197.936/0001-85
Patrocinador: Telemar Norte Leste S.A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79
Valor Total Incentivado: R\$ 240.000,00
Destinação Obrigatória Fundo (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 48.000,00
Valor Total de Contrapartida: R\$ 160.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 100/2015 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 3.437.738,88 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.483/2015 (Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 012/2015).

Id: 2154931

Processo nº E-18/001/100568/2018
Projeto: Oi Kabum! Lab - Laboratórios de Cultura Digital
Produção: Nacional
Proponente: CECIP - Centro de Criação de Imagem Popular
CPF/CNPJ: 29.280.678/0001-04
Patrocinador: Telemar Norte Leste S.A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79
Valor Total Incentivado: R\$ 450.000,00
Doação Compulsória Fundo (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 90.000,00
Valor Total de Contrapartida: R\$ 300.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE DE SUBLOCAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO SÉDE DA CEDAE.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o BANCO BRADESCO S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 10.734,58 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/102.680/2011.

Id: 2154701

Id: 2154634

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 023/2014 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, na condição de LOCATÁRIA, e o Sr. CRIVALDO GOMES CARDOSO, na condição de LOCADOR.
OBJETO: Prorrogação do prazo da locação.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR: R\$ 514.802,79 (quinhentos e catorze mil oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/110.781/2008.

Id: 2154703

Id: 2154625

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 015/2015 (DG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ALCANTARA S/A.
OBJETO: Acréscimo do valor contratual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 25.314,59 (vinte e cinco mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.502/2014 (Pregão Eletrônico nº 086/2014).

Id: 2154704

Id: 2154642

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/06/2018
PÁGINA 42 - 2ª COLUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 035/2015 (DP).
PROCESSO Nº E-17/100.129/2014 (CN nº 204/2014).
Onde se lê:
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018.
Leia-se:
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018.

Id: 2154707

Id: 2154642

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2018 - ASL-DP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA RECEPÇÃO E DIRECIONAMENTO AUTOMÁTICO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS, ORIGINADAS POR CHAMADAS LOCAIS E INTRA-REGIONAIS COM TARIFAÇÃO RESERVA, NA MODALIDADE DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA)
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada sine die.

Id: 2154654

Id: 2154642

Secretaria de Estado de Cultura

EDITAL

Em cumprimento ao Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013, e o disposto na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

01 Processo nº E-18/001/100580/2018
Projeto: Escola de Carnaval - Recicla Vida 4ª edição
Produção: Nacional
Proponente: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mirim Pimpolhos da Grande Rio
CPF/CNPJ: 06.347.750/0001-10
Patrocinador: Fabricadora de Poliuretano Rio Sul Ltda.

Id: 2154613

Id: 2154642

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1954/92, torna público o deferimento da inscrição do projeto cultural em caráter excepcional e a Certificação de Aprovação do Projeto Cultural, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 45.290, de 19 de junho de 2015.

Área Cultural: Artes Integradas

01 I- Número do processo E-18/001/100583/2018
II- Título do projeto Réveillon do Rio 2019
III- Nome /Razão Social SR Promoções Culturais Ltda. do proponente
IV- CPF/CNPJ do proponente 31.887.847/0001-63
V- Valor total do projeto 10.661.519,82
VI- Valor aprovado de captação R\$ 3.000.000,00
VII- Produção Cultural Nacional

Em cumprimento ao Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013, e o disposto na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

01 Processo nº E-18/001/100520/2018
Projeto: Café para Amantes uma iniciação poética à bebida mais amada do mundo
Produção: Nacional
Proponente: Barbara Cortese Caldas Produções - ME
CPF/CNPJ: 19.030.906/0001-87
Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S.A.
CNPJ: 60.444.437/0001-46
Valor Total Incentivado: R\$ 113.600,00
Destinação Obrigatória Fundo (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 22.720,00
Valor Total de Contrapartida: R\$ 28.400,00

EDITAL

Em cumprimento ao Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013, e o disposto na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor dos patrocinadores abaixo:

01 Processo nº E-18/001/100573/2018
Projeto: A Esposa no Sofá
Produção: Nacional
Proponente: Barbara Cortese Caldas Produções - ME
CPF/CNPJ: 19.030.906/0001-87
Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S.A.
CNPJ: 60.444.437/0001-46
Valor Total Incentivado: R\$ 99.200,00
Destinação Obrigatória Fundo (1/5 do Valor Incentivado): R\$ 19.840,00
Valor Total de Contrapartida: R\$ 28.400,00

EDITAL

Em cumprimento ao Decreto nº 44.013, de 02 de janeiro de 2013, e o disposto na Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

02 Processo nº E-18/001/100574/2018
Projeto: MACRO
Produção: Nacional
Proponente: Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CPF/CNPJ: 07.560.676/0001-99
Patrocinador: Oi Móvel S.A.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/10/2018
PÁGINA 33 - 2ª COLUNA
EDITAL

Inscrição 110613033

Onde se lê:
VI Valor aprovado para captação (R\$): R\$ 502.880,00
Leia-se:
VI Valor aprovado para captação (R\$): R\$ 707.220,00

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Termo de Permissão de uso.
PARTES: FTM/RJ e a EMPRESA HEL CORPORATIVO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME.
OBJETO: O presente Termo de Permissão de Uso, em caráter eminentemente precário, tem por objeto o Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo destinado exclusivamente para o seguinte EVENTO: De Santos Amaro a Xerém por Maria Bathánia e Zeca Pagodinho, para convidados da empresa AMIL em comemoração ao Dia do Médico e Coquetel no Salão Assyrio.
DATA DA ASSINATURA: 06.11.2018.
CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO
Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à FTM/RJ o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), pelo uso do Teatro Municipal e o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Salão Assyrio. Onde será realizado o coquetel.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.566/93, de 21.06.93, e Lei Complementar Estadual nº 8/77.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-18/005/100104/2018.
*Omitido no D.O. de 26.11.2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Termo de Permissão de uso.
PARTES: FTM/RJ e a FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA - FOSE.
OBJETO: O presente Termo de Permissão de Uso, em caráter eminentemente precário, tem por objeto o Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo destinado exclusivamente para o seguinte EVENTO: CONCERTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA.
DATA DA ASSINATURA: 12.11.2018.

